



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Cel. Felipe Jorge n.º 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



Lei nº 477/2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - Fixa o salário base dos servidores efetivos e concursados do Executivo Municipal, ocupantes das funções de Assistente Administrativo, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Nenhum servidor poderá perceber como remuneração quantia inferior ao salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a data de 01 de abril de 2018.

Várzea - RN, 17 de abril de 2018.

Pedro Sales Belo da Silva
Prefeito do Município de Várzea/RN



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Cel. Felipe Jorge n.º 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



ANEXO I

FUNÇÃO PERMANENTE	PROPOSTA DE REAJUSTE
Assistente Administrativo	R\$ 2.000,00

Várzea - RN, 17 de abril de 2018.

Pedro Sales Belo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477/2018

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o salário base dos servidores efetivos e concursados do Executivo Municipal, ocupantes das funções de Assistente Administrativo, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Nenhum servidor poderá perceber como remuneração quantia inferior ao salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a data de 02 de abril de 2018.

Várzea/RN, 20 de abril de 2018.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO PERMANENTE-PROPOSTA DE REAJUSTE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-R\$ 2.000,00

Várzea/RN, 20 de abril de 2018.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:D894A04D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/05/2018. Edição 1774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>